

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/itaguacudabahia/>



LEI N° 464/17 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece diárias para vereadores (as) e servidores (as) no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia.

O Prefeito do Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diárias para cobertura de despesas, em caráter indenizatório, como alimentação, transporte urbano, hospedagem e outras relacionadas, para vereadores (as) e servidores (as) no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º – Os valores das diárias serão revistos anualmente, mediante Ato da Presidência, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º – Os Atos da Presidência de revisões que trata o artigo anterior, farão partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - O vereador (a) ou servidor (a) só terá direito à diária quando em viagem fora do município a serviço da Câmara, devidamente autorizado por Ato da Presidência.



Art. 5º – Quando a viagem fora do município for inferior a 24 (vinte e quatro) horas e nela não tiver que pernoitar, o vereador (a) ou servidor (a) terá direito apenas a 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

Art. 6º – A Presidência da Câmara não poderá autorizar mais de 10 (dez) diárias no mês, para cada vereador (a) ou servidor (a).

Art. 7º - Ao retornar da viagem o vereador (a) ou servidor (a) apresentará relatório de viagem, discriminando dia e horário da saída e da chegada, motivação e objetivos alcançados, apresentando, quando for o caso, cópia de certificados de cursos, congressos ou seminários.

Art. 8º - O vereador (a) ou servidor (a) quando em viagem autorizado por Ato da Presidência da Câmara e que antecipadamente não recebeu diária, terá direito a sua indenização de diária no retorno da viagem, no valor da diária autorizada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaguaçu da Bahia, 04 de Setembro de 2017.

Ivan Tiburtino Oliveira

Prefeito



ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Vereador (a)	R\$ 350,00	R\$ 500,00
Demais servidores	R\$ 250,00	R\$ 400,00